



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 357/2023

“Institui a gestão democrática e critérios de natureza técnica de mérito e desempenho na escolha de gestores escolares da rede municipal de ensino do Município de Urandi, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020; o artigo 206 da Constituição Federal, inciso VI e ainda os artigos 212 e 214 da Constituição Federal; os artigos 64 e 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96; Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021 e Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; bem como a meta 19 do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13005/2014 e a META 19 da Lei nº. MU-0181/2015 de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de educação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - A gestão da Educação Municipal de Urandi – Bahia é efetivada por intermédio do Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal nº 044, de 15 de dezembro de 2006, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle da gestão educacional, observada a composição prevista em Lei.

Art. 2º - A direção e os colegiados escolares são mecanismos de efetivação da gestão democrática no âmbito das instituições públicas de ensino.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - A direção de unidade de ensino do Município será exercida pelo Diretor, pelo Vice-Diretor, no caso de Unidade Escolar de grande porte e pelo Conselho Escolar de forma solidária e harmônica.

§ 3º - As atribuições específicas do Diretor, Vice-Diretor e do Conselho Escolar serão definidas em regulamento.

§ 4º - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.

Art. 3º - A designação de Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Educação de Urandi é competência do Poder Executivo junto a Secretaria Municipal de Educação, que deverá atender aos critérios instituídos nos termos desta Lei, com a escolha de Diretores e Vice-Diretores mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar a ser realizada nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único: Para os fins da presente Lei, entende-se por Comunidade Escolar os professores, funcionários, pais e/ou responsáveis e os alunos com 16 (dezesesseis) anos de idade ou mais do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação do Diretor e Vice-Diretor.

CAPÍTULO II

Da Investidura para a Função de Diretor e Vice-Diretor Escolar

Art. 4º - A investidura na Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal ou por ato da Secretaria Municipal da Educação, após resultado final de processo seletivo, para o exercício por um período de três anos, ressalvado a possibilidade de dispensa motivada, nos termos desta Lei.

Art. 5º - São requisitos para investidura na função de Diretor e Vice Diretor:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



-
- I - Possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área da Educação com pós-graduação em uma das seguintes áreas: Administração/Gestão Escolar, Supervisão, Inspeção e Orientação Pedagógica e/ou educacional;
- II – Ser professor (a) efetivo (a) da Rede Pública Municipal Educação e ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência em sala de aula;
- III - Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;
- IV – Não estar em estágio probatório;
- V - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- VI - Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
- VII – Estar em exercício na Unidade Escolar que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, salvo período de férias, licença prêmio e faltas justificadas.

CAPÍTULO III

Do processo seletivo

Art. 6º - O processo seletivo para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor escolar será deflagrado por edital, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Central de Avaliação instituída pela gestão municipal.

Art. 7º - O processo seletivo será realizado através de critérios técnicos de mérito e desempenho e participação consultiva da comunidade escolar, configurando a gestão democrática por meio das seguintes etapas:

- I – Entrevista com Psicólogo (a).
- II – Apresentação do *Curriculum* comprovado, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



III – Apresentação de um Plano de Gestão, conforme critérios estabelecidos no edital.

IV – Apresentação oral do Plano de Gestão a Comissão Central de Avaliação na data fixada no edital;

V – Apresentação da Declaração de assiduidade na atividade profissional;

VI – Consulta Pública a Comunidade Escolar do Plano de Gestão do candidato aprovado, após apreciação da Comissão Central de Avaliação.

Art. 8º - Os candidatos interessados em concorrer a vaga de Diretor e Vice-Diretor escolar deverão efetuar a inscrição na Secretaria Municipal de Educação, devendo para tanto preencher a ficha de inscrição e anexar o currículo comprovado e o plano de gestão da escola.

Art. 9º - A inscrição dos candidatos e a consulta à comunidade escolar ocorrerão conforme cronograma definido para cada triênio.

§ 1º Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor somente poderão se inscrever para um único Estabelecimento de Ensino.

§ 2º A designação do Diretor e Vice-Diretor que tiver o Plano de Gestão da Escola aprovado em consulta à comunidade ocorrerá conforme cronograma.

CAPÍTULO IV

Da comissão organizadora

Art. 10 - A Comissão Central de Avaliação do Processo Seletivo para designação da função de Diretor e Vice-Diretor escolar da Rede Municipal de Ensino será instituída por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e será responsável pela organização, monitoramento e avaliação do processo seletivo.

Art. 11 - A Comissão Central de Avaliação será formada por:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



I - 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, com formação em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área da Educação com pós-graduação em uma das seguintes áreas: Administração/Gestão Escolar, Supervisão, Inspeção e Orientação Pedagógica e/ou educacional;

II - 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 1 (um) Representante do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

IV - 1 (um) Assessor jurídico da prefeitura.

Parágrafo único: Não poderão compor a Comissão Central de Avaliação o Diretor, o candidato, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

Art. 12 - Compete à Comissão Central de Avaliação responsável pelo processo de seleção para designação de diretores e Vice-Diretores além das atribuições constantes nesta Lei, as seguintes:

I – Responsabilizar-se pela condução do processo;

II - Registrar os candidatos à Direção conforme cronograma;

III - Analisar e avaliar o currículo comprovado, bem como o plano de gestão da escola apresentados pelo (s) candidato (s);

IV - Divulgar o resultado do candidato apto a participar do Processo de Consulta à Comunidade Escolar;

V - Convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão da Escola a ser apresentado pelo candidato;

VI - Designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



VII - Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.

CAPÍTULO V

Da avaliação do processo seletivo

Art. 13 - A avaliação terá o valor total de dez (10,0) pontos e far-se-á por etapas com a seguinte distribuição de valores:

I - Entrevista com o (a) psicólogo (a): dois pontos (2,0);

II- Curriculum comprovado: dois pontos (2,0);

III- Assiduidade no exercício da atividade profissional nos últimos 12 meses - *de 90% a 94% (1,0) e igual ou superior a 95% (1,0)*: totalizando dois pontos (2,0);

IV- Plano de gestão da escola - *texto escrito (2,0) e defesa para a Comissão Central de Avaliação (2,0)*: totalizando quatro pontos (4,0).

Art. 14 - O candidato que não alcançar a pontuação mínima de nota sete (7,0) será eliminado.

Art. 15 - Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão responsável pela avaliação.

Art. 16 - O candidato melhor classificado deverá apresentar seu plano de Gestão Escolar à comunidade escolar através de consulta pública para análise e alterações pertinentes, para ter o nome apto a assumir a direção da unidade escolar.

Art. 17 - Caso a Comunidade Escolar apresenta sugestões de alteração do Plano de Gestão Escolar, as sugestões precisarão ser submetidas à análise da comunidade escolar para a aprovação nos termos desta Lei.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 18 - A homologação do processo de consulta será feita pela aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros da comunidade escolar presentes.

CAPÍTULO VI

Do mandato de Diretor e Vice-Diretor

Art. 19 - O Processo Seletivo para designação de Diretores e Vice-Diretores será realizado de 3 (três) em 3 (três) anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato para que ocorra o período de transição de mandato.

Art. 20 - A gestão do Diretor e do Vice-Diretor será de 3 (três) anos, com início na data do ato de designação, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 21 - O Diretor e Vice-Diretor designados, deverão cumprir carga horária de 40 horas semanais, nos termos da legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor e o Vice-Diretor deverão, obrigatoriamente, participar das atividades relacionadas as suas funções em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 22 – No caso da Unidade Escolar que possuir Vice-Diretor, este é o substituto natural do Diretor nas suas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo.

Art. 23 - No caso de afastamento do Diretor e do seu vice, no mesmo período, por até 30 dias a substituição será feita interinamente pelo Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria de Educação, designar 1 (um) responsável, que faça parte do quadro próprio do magistério, para substituí-lo no período que se fizer necessário.

§ 2º Quando houver vacância, renúncia ou afastamento do Diretor, bem como do seu vice, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre procedida por indicação do prefeito, mediante apreciação do Conselho Escolar.

Art. 24 - Quando não houver candidato com inscrição deferida e/ou classificado, a escolha será por indicação da Administração Pública Municipal, mediante apreciação do Conselho Escolar.

Art. 25 - A destituição do Diretor e Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pela Secretaria Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

- I - A pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – Por fechamento da unidade municipal de ensino;
- III - Inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV - Aposentadoria ou morte;
- V - Cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;
- VI - Por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e Vice Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



VII - Quando condenado por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 26 - O Diretor e Vice-Diretor deverão participar de programas de capacitação pedagógica - administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 27 – Revoga integralmente a Lei Complementar nº MU-0218/2017, de 06 de novembro de 2017.

Art. 28 – Revoga os artigos 33 a 43, da Lei Complementar 001/2009, de 24 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério Público do Município de Urandi-BA.

Art. 29 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi – BA, 25 de setembro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito